



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 73

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2008

ANO XXVI

SUMÁRIO

ATA SUCINTA DA 50ª SO
ATA SUCINTA DA 36ª SE
PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 50ª SO
ATO DA PRESIDÊNCIA
ADVOCACIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 7ª LEGISLATURA

Às quinze horas e vinte um minutos do dia quatorze de outubro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, ordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, secretariada pelo Senhor Deputado Jesualdo Pires, com a presença dos Senhores Deputados Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Chico Paraíba, Ezequiel Neiva, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Valter Araújo, Neri Firigolo, Professor Dantas, Ribamar Araujo, Maurão de Carvalho, Doutor Alexandre, Jesualdo Pires, Luiz Claudio, Valdivino Rodrigues, Wilber Coimbra, Neodi Carlos e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados, Marcos Donadon, Jair Miotto, Euclides Maciel, Maurinho Silva e Alex Testoni. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi lido o seguinte expediente recebido: Mensagem nº 149/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Departamento Estadual de Trânsito –

DETRAN/RO em Vilhena. Mensagem nº 151/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Mensagem nº 152/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1949, de 28 de agosto de 2008”. Mensagem nº 153/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual. Mensagem nº 154/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Retifica nomenclatura de cargo descrito no artigo 1º, da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005”. Mensagem nº 155/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Retifica nomenclatura de cargo descrito no inciso I, artigo 1º, da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003”. Mensagem nº 156/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005”. Mensagem nº 157/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000”. Mensagem nº 158/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007”. Mensagem 159/08 do Poder Executivo encaminhando veto parcial ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre o fundo de Informatização, Edificação e aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU e dá outras providências”. Mensagem 160/08 do Poder Executivo encaminhando veto parcial ao Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992”. Ofício nº 548/08 – Controladoria Geral do Estado de Rondônia apresentando a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre/2008. Ofício nº 6555/08 do Supremo Tribunal Federal solicitando informações, no prazo de 05 dias, sobre o alegado na petição a Lei Complementar nº 469, de 19 de agosto de 2008. Ofício nº 6704/08 do Supremo Tribunal Federal solicitando informações, sobre o alegado na petição a Lei Complementar nº 468, de 21 de julho de 2008. Memorando nº 082/08 do Gabinete do Deputado Tiziu Jidalias

comunicando sua renúncia do Cargo de Presidente da Comissão Pró-Rondônia. Memorando nº 083/08 do Gabinete do Deputado Tiziu Jidalias comunicando sua renúncia do Cargo de Ouvidor desta Assembléia Legislativa. Ofício nº 5939/08 do Supremo Tribunal Federal solicitando informações sobre o alegado na petição a Lei Complementar nº. 464, de 11 de julho de 2008. Ofício nº 6113/08 do Supremo Tribunal Federal solicitando com urgência, informações sobre o alegado a Lei Complementar nº 462/08, de 11 de julho de 2008. Ofício nº 549/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhando apreciação das Contas do Poder Executivo, Exercício de 2006. Ofício nº 545/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhando Certidões Negativa de Débitos em nome de servidores nomeados para exercerem Cargo em Comissão. Ofício nº 1348/08 da SEDES, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social informando a assinatura do Convênio nº. 177/PGE-2008, celebrado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e Associação Vilhenense dos Agropecuáristas – AVIAGRO, no valor de R\$ 1.000.000,00. Ofício Circular nº. 107/08 da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO encaminhando material de divulgação do I Fórum em Vigilância Sanitária de Rondônia, que acontecerá no período de 21 à 24 de outubro de 2008 em Porto Velho. Ofício Circular nº 006/2008/FEDCA do Fórum Estadual Não Governamental de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, enviando documento produzido pelo Fórum Estadual da Criança e do Adolescente de Rondônia sobre a situação do cumprimento das medidas sócio educativas em Porto Velho. Ofício Circular nº 001/08 da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando informações se algum órgão técnico desta Casa já debateu sobre o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ou se já foi realizada Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial sobre o referido assunto. Ofício nº. 1488/08 da Presidência da República - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres comunicando a liberação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), firmado entre a Secretaria Especial de Política para as Mulheres e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, para apoio do Projeto “Implantação e Implementação da Rede de Atendimento à Mulher no Município de Porto Velho.

Ofício Circular nº 00385/08 do Serviço Público Federal – Conselho Regional de Química – XIV Região, informando que foi solicitado à Secretaria de Estado da Educação uma relação de professores da área de Química que atuam na rede Estadual

de Ensino, para que os mesmos façam seus registros no respectivo Conselho Regional de Química, onde poderão exercer legalmente suas atividades no Magistério. Comunicado nº AL000919/08 – informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o Programa PDDE Parcela Extra Rural, no valor de R\$ 1.540,90. Requerimento de autoria do Deputado Alexandre Brito, requerendo sejam justificadas sua ausência as sessões dos dias 02, 03, 09, 10 e 16 do corrente mês. Nas **BREVES COMUNICAÇÕES**, no **GRANDE EXPEDIENTE** e nas **COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS**, não houve oradores inscritos. Passando-se a primeira parte da **ORDEM DO DIA**, foram apresentadas e lidas as seguintes matérias: Projetos de Lei de autoria do Jesualdo Pires que Determina a gratuidade de documentos oficiais por motivos de furto e/ou roubo e dá outras providências; que Declara de Utilidade Pública o Centro de Capacitação, Apoio, Acolhimento e Proteção ao Idoso – CAAPI. Projetos de Lei de autoria do Deputado Wilber Coimbra que Dispõe sobre a instalação de vigilância eletrônica em shopping centers, casas noturnas, clubes e similares, no âmbito do Estado de Rondônia; que Assegura preferência absoluta a crianças e adolescentes encaminhados pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia; que Dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos na carteira de identidade emitida pelo órgãos de identificação do Estado e dá outras providências; que Estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos, e dá outras providências; que Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes e dá outras providências; que Dispõe sobre proibição de cobrança de taxa extra por ponto adicional de instalação de uso de internet e TV a cabo; que Dispõe sobre a afixação de preços de serviços nas agências bancárias; que Institui no Estado de Rondônia o Dia da Comunidade Libanesa; que Institui a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública em restituir a sua condição original em até 48 horas após o término da obra; que Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/1983.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

Presidente - **Neodi Carlos**
1º Vice-Presidente - **Alex Testoni**
2º Vice-Presidente - **Miguel Sena**
1º Secretário - **Jesualdo Pires**
2º Secretário - **Chico Paraíba**
3º Secretário - **Ezequiel Neiva**
4º Secretário - **Maurinho Silva**

prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Estado de Rondônia; que Dispõe sobre o oferecimento obrigatório de máquinas bloqueadas a sites pornográficos aos menores de 18 (dezoito) anos nos cyber cafés do Estado de Rondônia, e dá outras providências; que Dispõe sobre a preferência de contratação de mão-de-obra local nas licitações de obras públicas do Estado de Rondônia; que Autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa de Prevenção e Controle de Diabetes, através de diagnóstico precoce, nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Estado de Rondônia; que Obriga as empresas de transporte rodoviário intermunicipal a informar os passageiros sobre o direito à indenização a que têm direito as vítimas de acidente de trânsito e que Dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares por parte das empresas do setor público e privado para clientes residentes no território do Estado de Rondônia. Requerimento de autoria do Deputado Wilber Coimbra, dirigido à Mesa Diretora, requerendo seja aprovado voto de pesar, dirigida aos familiares dos policiais Nino Rondinely Pierre Caetano e Noé Alcântara Barbosa Junior, ambos falecidos nos dias 03 e 05 do corrente mês, respectivamente, como também a observação de um minuto de silêncio na presente sessão. Requerimentos de autoria do Deputado Valter Araujo, dirigido ao Tribunal Regional Eleitoral, requerendo informações quanto a data de realização da consulta publicitária para a região da Ponta de Abunã; dirigido a Mesa Diretora, requerendo seja solicitada a Madeira Energia S/A informações quanto a totalidade das contratações e suas funções, nos termos da Lei nº 1843, de 28 de dezembro de 2007; Indicações de autoria do Deputado Valter Araujo, sugerindo ao Poder Executivo a instalação da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania; o aterramento do terreno da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Antônia Vieira Frota, no município de Vista Alegre do Abunã e a aquisição de duas Unidades Móveis Ambulâncias, para atender o Hospital Regional de Extrema e sugerindo ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia seja recuperada e encascalhada as linhas 2 e 3 e construção da ponte sobre o Rio Vermelho no Distrito de Extrema, município de Porto Velho. Indicações de autoria do Deputado Tiziu Jidalias, sugerindo ao Poder Executivo a implantação de um programa de profissionalização de jovens da rede de ensino estadual; a construção de um quartel da Polícia Militar no município de Buritit; a instalação de um Posto Policial e a destinação de uma viatura da PM para o Distrito de Bom Futuro município de Ariquemes; a instalação de Comissões Examinados Permanentes do DETRAN, nos municípios de Ariquemes e Jaru e que seja realizada uma limpeza no Distrito de Jacinópolis. Mensagem nº 161 do Poder Executivo encaminhando o Projeto de Lei que A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia referenda o acordo realizado pelo Estado de Rondônia com o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE, homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9 e dá outras providências. Na segunda parte da **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em discussão única e votação,

pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, o Requerimento de autoria do Deputado Wilber Coimbra, dirigido à Mesa Diretora, requerendo seja aprovado voto de pesar, dirigida aos familiares dos policiais Nino Rondinely Pierre Caetano e Noé Alcântara Barbosa Junior, ambos falecidos nos dias 03 e 05 do corrente mês, respectivamente, como também a observação de um minuto de silêncio na presente sessão. Foi aprovado em 1ª discussão e votação pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, o Projeto de Lei 400/08 de autoria do Poder Executivo que A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia referenda o acordo realizado pelo Estado de Rondônia com o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE, homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9 e dá outras providências. Nas **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou sessão ordinária para o dia dezessete do corrente, no horário regimental. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às dezessete horas e dezessete minutos do dia quatorze de outubro do ano dois mil e oito.

**ATA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 7ª LEGISLATURA**

Às dezessete horas e dezoito minutos do dia quatorze de outubro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, secretariada pelo Senhor Deputado Ezequiel Neiva, com a presença dos Senhores Deputados Amauri dos Santos, Chico Paraíba, Ezequiel Neiva, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Valter Araújo, Neri Firigolo, Professor Dantas, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho, Jesualdo Pires, Luiz Claudio, Valdivino Rodrigues, Wilber Coimbra e Neodi Carlos. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Tiziu Jidalias, Marcos Donadon, Jair Miotto, Luizinho Goebel, Euclides Maciel, Maurinho Silva, Doutor Alexandre, Alex Testoni e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi dada por aprovada a ata da sessão anterior e o Senhor Presidente determinou a publicação da mesma no Diário Oficial da Assembléia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em 2ª discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos o Projeto de Lei 400/08 de autoria do Poder Executivo que A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia referenda o acordo realizado pelo Estado de Rondônia com o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE, homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9 e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, antes de encerrar, convocou sessão ordinária para o dia dezesseis do corrente, no horário regimental.

Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às dezessete horas e dezenove minutos do dia quatorze de outubro do ano dois mil e oito.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 50ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 7ª LEGISLATURA**

- Indicação do Deputado Tiziu Jidalias – Indica a necessidade de uma operação de limpeza no Distrito de Jacinópolis.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia – DER, Senhor Jacques da Silva Albagli, a necessidade urgente de uma operação de limpeza no Distrito de Jacinópolis.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Jacinópolis fica localizado a aproximadamente setecentos quilômetros da sede do município Nova Mamoré, inviabilizando assim qualquer possibilidade de atendimento por aquela Prefeitura.

Desta forma, indicamos excepcionalmente que o Governo do Estado realize estes serviços, pois aquela população, em função de sua localização, tem sido praticamente alijada dos seus direitos aos serviços básicos de limpeza urbana, iluminação pública, segurança, saúde e educação.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2008.
Dep. Tiziu Jidalias

- Indicação do Deputado Tiziu Jidalias – Indica a necessidade da instalação de Comissões Examinadoras Permanentes nos municípios de Ariquemes e Jaru.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Senhor Juarez Jardim a necessidade urgente da instalação de Comissões Examinadoras Permanentes nos municípios de Ariquemes e Jaru.

JUSTIFICATIVA

A instalação dessas duas Comissões é fundamental para as populações daqueles municípios e dos municípios circunvizinhos, pois atualmente quem realiza estes serviços é a comissão de Porto Velho, o que tem dificultado bastante as atividades das Auto Escolas e do próprio órgão nestes municípios, pois a referida comissão só pode deslocar-se esporadicamente.

Por outro lado, este sistema itinerante além de não atender a contento as comunidades de Ariquemes e Jaru,

impossibilita o atendimento dos moradores dos municípios circunvizinhos e acarreta por outro lado, custos excessivos para o DETRAN.

Portanto, com a instalação dessas comissões o Detran estará prestando um serviços de melhor qualidade, minimizando as dificuldades das pessoas que necessitam dos seus serviços e diminuindo os seus próprios custos.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2008.
Dep. Tiziu Jidalias

- Indicação do Deputado Tiziu Jidalias – Indica a necessidade da instalação de um Posto Policial e a destinação de uma viatura da PM para o Distrito de Bom Futuro no município de Ariquemes.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Senhor Ten. Cel. PM Evilásio Silva Sena Júnior a necessidade da instalação de um Posto Policial e a destinação de uma viatura para a Polícia Militar do Distrito de Bom Futuro no município de Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Bom Futuro vem passando por um crescimento acelerado, o que exige uma presença mais efetiva do aparato público do Estado. se faz necessário que implantemos as estruturas de segurança, de saúde, de educação e acesso para que aquela comunidade desenvolva-se com dignidade.

A ausência dos serviços essenciais, especialmente a segurança, tem ensejado o aumento da violência urbana. Por outro lado, a violência rural também tem aumentado naquela região, exigindo uma presença mais ostensiva das forças policiais.

Portanto, com a implantação deste Posto Policial e a destinação desta viatura, estaremos dando início à estruturação daquele distrito e dotando-o das condições mínimas de segurança.

Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 2008.
Dep. Tiziu Jidalias

- Indicação do Deputado Tiziu Jidalias – Indica na forma regimental a necessidade da construção de um Quartel para a Polícia Militar de Buritis.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Senhor Ten. Cel. PM Evilásio Silva Sena Júnior a necessidade da construção de um Quartel para a Polícia Militar de Buritis

JUSTIFICATIVA

O município de Buritis, com uma população fixa de aproximadamente 50 mil habitantes e uma população flutuante de mais ou menos o mesmo número, apresenta um fluxo mensal muito grande de pessoas à procura de terras, negócios e aventuras de toda ordem.

Este fluxo tem causado uma grande desorganização na estrutura social tradicional do município e um estrangulamento permanente dos serviços públicos.

Com isso, a violência urbana e rural vem crescendo assustadoramente, exigindo uma maior presença do aparato de segurança do Estado.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2008.

Dep. Tiziu Jidalias

- Indicação do Deputado Tiziu Jidalias – Indica a necessidade da implantação de um programa de profissionalização de jovens de rede de ensino estadual.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Secretária de Estado da Educação – Senhora MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA, a necessidade da implantação, de um programa estadual de profissionalização de jovens de baixa renda, na faixa etária de 16 a 24 anos, clientes da rede de Ensino Estadual para viabilizar a inserção desses jovens no mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Nacionalmente o problema do desemprego tende a ser mais acentuado entre os jovens que entram no mercado de trabalho do que entre o restante da população. Em Rondônia, a situação não é diferente.

Os jovens – especialmente os grupos entre 15 e 24 anos – apresentam taxas de desemprego substancialmente maiores que as dos trabalhadores adultos; em 2006, enquanto a taxa de desemprego era de 5% entre os adultos de 30 a 59 anos, observavam-se índices de 22,6% entre os jovens de 15 a 17 anos, 16,7% entre 18 e 24 anos, e 9,5% entre 25 e 29 anos.

Portanto, há maior rotatividade entre os trabalhadores jovens do que entre os demais, e que esta rotatividade maior implica uma taxa de desemprego também maior.

Ao mesmo tempo, outro fator da rotatividade deste grupo de trabalhadores é explicado pelo lado da demanda: os postos de trabalho ocupados por pessoas com pouca qualificação e experiência são, geralmente, os piores em termos de remuneração e condições de trabalho, além de terem os custos mais baixos de demissão e contratação.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2008.

Dep. Tiziu Jidalias

- Indicação do Deputado Valter Araújo – “Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade da aquisição de 02 (duas) Unidades Móveis-Ambulâncias, para atender o Hospital Regional de Extrema-RO.”

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, a necessidade da aquisição de 02 (duas) Unidades Móveis – Ambulância, para atender o Hospital Regional de Extrema-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa indicação pretende atender as necessidades de urgências no Distrito de Extrema. Somos sabedores da situação caótica como se encontra a saúde em

nosso Estado, e como o citado distrito encontra-se distante da Capital precisando a população de uma atenção especial. Mas esbarramos na dificuldade de meios de transporte, pois as ambulâncias que temos não possuem condições de tráfego distante, corre então o risco de acidentes, gerando um maior problema ao paciente transportado. Pedimos o apoio para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2008.

Dep. Valter Araújo

- Indicação do Deputado Valter Araújo – “Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade da aquisição de 01 (um) aparelho de Ultra-Sonografia para o Hospital Regional de Extrema-RO.”

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a necessidade da aquisição de um aparelho de ultra-sonografia, para atender o Hospital Regional de Extrema-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento a solicitação da comunidade do Distrito de Extrema é que solicitamos ao Governo do Estado a compra de um aparelho de ultra-sonografia, principalmente para atendimento de exames de urgência, pois somos conhecedores das dificuldades enfrentadas por pacientes que necessitam fazer exames, não só pela falta do aparelho, mas pela distancia dos centros mais aparelhados. Pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2008.

Dep. Valter Araújo

- Indicação do Deputado Valter Araújo – “Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de aterramento do terreno da EEEFM Professora Antonia Vieira Frota, no município de Vista Alegre do Abunã-RO.”

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, a necessidade de fazer o aterramento do terreno pertencente a EEEFM, Professora Antônia Vieira Frota, no município de Vista Alegre do Abunã-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, com nossa propositura, pretendemos atender reivindicação da comunidade estudantil da EEEFM Professora Antonia Vieira Frota, que necessita urgentemente de aterramento no terreno onde foi edificada a referida escola, pois com a proximidade do período chuvoso e como não houve drenagem no local, o mesmo se torna intransitável, com tanta água no pátio. Assim pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nossa indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2008.

Dep. Valter Araújo

- Indicação do Deputado Valter Araújo – Indica ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens e transportes de Rondônia - a necessidade de viabilizar a recuperação e cascalhamento das linhas 2 e 3 e construção da ponte sobre o Rio Vermelho, do distrito de Extrema, município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Rondônia – DER, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar a recuperação e cascalhamento das linhas 2 (lado Rio Abunã e Prainha – 16 Km) e 3 (lado Rio Vermelho – 12 Km) e construção da ponte sobre o Rio Vermelho (linha 3), do distrito de Extrema, Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa acatar as reivindicações da população da localidade, pois há necessidade urgente em promover esse trabalho de recuperação priorizando o trecho que liga o cemitério a Vila e construção da ponte sobre o Rio Vermelho.

As dificuldades são grandes, principalmente para as pessoas que necessitam utilizar desse trecho com frequência e vale aproveitar esse período das secas para priorizar a realização dos trabalhos e assim beneficiar a comunidade Extrema.

Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2008.
Dep. Valter Araújo

- Indicação do Deputado Valter Araújo – Indica a criação e instalação da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania).

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, encaminhando àquela autoridade o anexo anteprojeto de lei que visa criar no âmbito do Poder Executivo Estadual a Corregedoria Geral da Polícia Civil (Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania).

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo dar um tratamento isonômico as corregedorias existente entre as Secretarias de Estado, a Polícia Civil tem sua Corregedoria Instalada e Montada desde a criação da Instituição, porém não tem o mesmo tratamento que a Secretaria da Administração, Educação, Saúde, DETRAN, entres outros órgãos da administração, uma vez que os cargos exercidos pelos técnicos da área não estão contemplado de maneira isonômica com os demais órgãos da administração.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2008.
Dep. Valter Araújo

- Requerimento do Deputado Valter Araújo – Requer a Mesa Diretora, solicitar junto a Mesa – Madeira Energia S/A, informações quanto à totalidade das contratações e suas

funções, nos termos da Lei nº 1843, de 28 de dezembro de 2007, aprovada por esta Casa.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, requer a Mesa Diretora, solicitar junto a Mesa – Madeira Energia S/A, informações quanto a totalidade das contratações já realizadas com a função de cada contratado e quantos são de Porto Velho, nos termos da Lei nº 1843, de 28 de dezembro de 2007, aprovada por esta Casa.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa acima de tudo acompanhar o andamento dessas contratações, a fim de preservar e valorizar os trabalhadores do nosso município e até mesmo do estado e principalmente, se a Lei está sendo cumprida.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2008.
Dep. Valter Araújo

- Requerimento do Deputado VALTER ARAÚJO – Requer ao Tribunal Regional Eleitoral, informação quanto à data de realização da consulta plebiscitária para a região da Ponta do Abunã.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, requer, conforme Regimento Interno desta Casa, informações junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TER/RO, quanto à data de realização da consulta plebiscitária para a região da Ponta do Abunã. Já aprovada pela referida instituição.

JUSTIFICATIVA

Conforme Decreto Legislativo 226, de 19 de julho de 2007 da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, e Acórdão n. 504 de 18 de dezembro de 2007, aprovado pelo Douto Plenário desta Corte, que a consulta plebiscitária ocorreria logo após as eleições municipais de 05/10/2008, o que criou grande expectativa na população da região, que vem cobrando deste Parlamentar, resposta acerca da data desta Consulta Plebiscitária por ser o representante político daquela região e o articulador da emancipação junto a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.
Dep. Valter Araújo

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos bancários, documento de cobrança ou similares por parte das empresas do setor público e privado para clientes residentes no território do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam as empresas dos setores público e privado, obrigadas a postar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, os boletos bancários, documentos de pagamentos ou similares.

§ 1º. A obrigação ora instituída aplica-se quando os documentos referidos no *Caput* deste artigo forem destinados a consumidores residentes no Estado de Rondônia e referirem-se as obrigações nele contraídas.

§ 2º. Na face exterior do envelope de cobrança ou do documento de pagamento, deverá estar impressa a data de postagem no correio ou do envio da correspondência ao interessado.

Art. 2º. Os clientes ou consumidores que receberem o documento de cobrança em prazo inferior ao estipulado no caput do art. 1º, ficam desobrigados do pagamento de multas ou encargos, por atraso, até o limite de dez dias após o vencimento da fatura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

É comum recebermos boletos bancários em nossas residência que tenham a data de vencimento ultrapassada ou muito perto disso.

Dessa forma, as empresas acabam por obrigar os consumidores a arcar com multas e juros por atraso de pagamentos, mesmo não tendo culpa pelo vencimento dos boletos bancários.

A propositura em tela, dentro desse contexto, protegerá os consumidores contra essa prática, fazendo com que os credores enviem os seus respectivos boletos com 10 (dez) dias de vencimento, trazendo tranquilidade e renovando o compromisso comercial com seus clientes.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.
Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Obriga as empresas de transporte rodoviário intermunicipal a informar os passageiros sobre o direito à indenização a que têm direito as vítimas de acidente de trânsito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. As empresas rodoviárias de transporte intermunicipal de passageiros, que operam dentro dos limites do território do Estado de Rondônia, ficam obrigadas a afixar, no interior de seus veículos, e em local visível, informação sobre a indenização a quem tem direito a vítima de acidente de trânsito.

§ 1º. A informação a que alude o *Caput* deste artigo deverá vir expressa nos seguintes termos: “A pessoa vítima de acidente de trânsito causado por veículo automotor de via terrestre, transportada ou não, será indenizada pelo seguro obrigatório a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.”

§ 2º. O disposto no *Caput* deste artigo também deverá ser observado, na forma de impressão, no verso dos bilhetes de passagem.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT – mais conhecido como “Seguro Obrigatório”, é o seguro pago pelo proprietário do veículo junto com o licenciamento anual, criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, cuja finalidade é a de amparar as vítimas de acidentes de trânsito transportadas ou não por veículos automotores, bem como por acidentes causados por cargas transportadas por eles, sem importar de quem seja a culpa, em todo o território nacional.

Todavia, poucas pessoas sabem para que serve e como funciona esse seguro, e muitas nem sabem da existência da Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, deixando de receber a indenização a quem têm direito por falta de informação.

Destarte, o presente projeto de lei tem por objetivo divulgar, expressamente, o direito definido em Lei, com o que espero valorizar a cidadania no Estado de Rondônia.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.
Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes, através de diagnóstico precoce, nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Governo do Estado a instituir, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública do Estado de Rondônia através de diagnóstico precoce.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio pertencentes à rede pública estadual.

II – detectar através de exames a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual buscando evitar ou protelar seu aparecimento; e

III – evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Projeto de Lei em tela objetiva criar mecanismos responsáveis pelo diagnóstico precoce de diabetes em crianças e adolescentes matriculados em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio pertencentes à rede pública estadual.

Forçoso é salientar a grande incidência de casos de diabetes em nosso Estado, lembrando ainda que quanto mais cedo é diagnosticada a doença, maiores são as chances dos pacientes serem curados.

Destarte, o programa de prevenção de diabetes, objeto da presente propositura, oportunizará aos nossos alunos da rede estadual de ensino, a chance de ter sua enfermidade diagnosticada em tempo hábil ao seu eficaz tratamento.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Dispõe sobre a preferência de contratação de mão-de-obra local nas licitações de obras públicas do Estado de Rondônia.

Art. 1º. Nas obras públicas realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia, assim compreendida toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, serão contratados, preferencialmente, trabalhadores residentes na região em que se realizar a obra, respeitados os requisitos de capacitação e o processo seletivo das empresas licitantes.

Parágrafo único. A preferência de que trata o *caput* deverá constar dos editais de licitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O principal objetivo do projeto de Lei em tela é o de prestigiar o povo rondoniense no que concerne às novas oportunidades de emprego, gerando renda e benefício social dentro do nosso Estado.

Destarte, vale salientar que, quando a administração pública, seja de forma direta ou indireta, prioriza a contratação de funcionários que residem em nosso Estado, estará contribuindo com a diminuição do índice de desemprego dos rondonienses, além de incentivar a melhora na economia dos nossos municípios, considerando que as pessoas terão melhores condições de empregar os recursos financeiros auferidos na própria economia local.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Dispõe sobre o oferecimento obrigatório de máquinas bloqueadas a

sites pornográficos aos menores de 18 (dezoito) anos nos cyber cafés do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. As empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas de acesso à internet, no âmbito do Estado de Rondônia, ficam obrigadas a disponibilizar aos menores de 18 (dezoito) anos exclusivamente equipamentos com bloqueio a sites de conteúdo pornográfico.

Art. 2º. O não-cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará ao infrator a multa correspondente a 90 (noventa) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF-RO).

Parágrafo único. Sem prejuízo da multa, a reincidência implicará a suspensão das atividades pelo prazo de um mês.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O principal objetivo da presente propositura é o de proteger nossas crianças e adolescentes da crescente exposição a sites que possuam conteúdos pornográficos.

Destarte, este subscritor entende que a aprovação do Projeto de Lei em tela, trará benefícios para as nossas crianças e adolescente, tendo em vista que não terão acesso a esses conteúdos pornográficos, trazendo-lhes uma vida mais saudável.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciários nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo único – Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.

Art. 2º. Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

É enorme o número de apenados em regime semi-aberto que por falta de oportunidade de emprego, acabam por voltar ao mundo do crime.

Dentro desse contexto, o Projeto de Lei em tela visa garantir a esses apenados, o mínimo de dignidade para reiniciar suas vidas profissionais, salientando o enorme preconceito vivenciado por eles no momento de concorrer a uma vaga nas empresas privadas.

Destarte, ao aprovar este projeto, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia estará oportunizando vagas de emprego para estas pessoas, em empresas que prestam serviços ao Estado, dando-lhes condições psicológicas e financeiras de recomeçar suas vidas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Institui a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública em restituir a sua condição original em até 48 horas após o término da obra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública ficam obrigadas a restituir a condição original da mesma em até 48 horas após o término da obra.

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviços públicos que descumprirem o estabelecido neste artigo estão sujeitas a multa de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) por dia, a partir do ato da infração.

Art. 2º. Fica o Poder Público, para cumprimento desta Lei, autorizado a estabelecer convênio com as prefeituras municipais para operacionalizar a fiscalização.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar serviço de terminal telefônico 0800 para denúncias do descumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para um fundo de apoio às creches comunitárias, a ser criado pelo Poder Executivo mediante Lei própria, e vinculado e destinado exclusivamente para o apoio à educação infantil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

É comum observarmos nas ruas de nossa cidade e em todo o Estado, ruas que tem sua pavimentação parcial ou totalmente retirada pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos, porém, posteriormente não refazem essas pavimentações, deixando as ruas em total estado de abandono.

A propositura em tela, dentro desse contexto, obrigará as empresas prestadoras de serviços a corrigir o problema retro citado, no prazo de 48 horas, tendo em vista a normalização da utilização da via por parte da população do nosso Estado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Institui no no Estado de Rondônia o “Dia da Comunidade Libanesa”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o “Dia da Comunidade Libanesa”.

Art. 2º. O “Dia da Comunidade Libanesa” de que trata o *caput* desta Lei é comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 3º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo incluir o “Dia da Comunidade Libanesa”, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo da presente propositura é o de homenagear a comunidade libanesa que vive em nosso Estado.

Forçoso é salientar que no Brasil vivem 6 milhões de libaneses e descendentes – o maior núcleo de imigrantes do mundo – que, munidos de perseverança e pela força de trabalho, alcançaram, juntamente com outros imigrantes notáveis, posições em todas as áreas de atividades, vindo, assim, contribuir decisivamente para o desenvolvimento do nosso País.

Destarte, por seus atos de bravura, é preciso fazer com que a sociedade, políticos e governantes se recordem e participem dessa homenagem em um dia marcado, e a data escolhido foi 22 de novembro, o dia da Independência do Líbano, que iremos comemorar todos os anos, como o “Dia da Comunidade Libanesa”.

Ante o exposto e considerando o seu elevado comprometimento social, solicito o apoio dos nobres pares objetivando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Dispõe sobre a afixação de preços dos serviços nas agências bancárias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a afixação, nas áreas interna e externa de agências bancárias situadas no Estado, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

§ 1º. A tabela a ser afixada na área externa medirá 30 cm (trinta centímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento e conterá exclusivamente o preço dos seguintes serviços:

- I** – fornecimento de extrato por terminal eletrônico;
- II** – fornecimento de talonário de cheques de vinte folhas;
- III** – fornecimento de extrato pelo correio;
- IV** – concessão de cheque especial;
- V** – fornecimento de cartão magnético para débito, saque e consulta;
- VI** – emissão de cheque avulso;
- VII** – devolução de cheque por falta de fundos;
- VIII** – fornecimento e anuidade de cartão múltiplo internacional.

§2º. A tabela a ser afixada na área interna medirá 50cm de largura por 60cm de comprimento e conterá os preços dos serviços relacionados nos incisos do §1º deste artigo, de forma destacada, em negrito, e os preços de serviços que o banco queira divulgar.

Art. 2º. A não-afixação das tabelas de que trata esta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I** – notificação para sanar a irregularidade no prazo de cinco dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), na primeira autuação;
- II** – multa cobrada em dobro na primeira reincidência e triplamente, na segunda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

O principal objetivo da presente proposição é o de manter os clientes de serviços bancários informados, de forma clara, acerca dos preços cobrados pelas instituições financeiras sobre os seus serviços.

Destarte, entende-se que divulgando os valores dos serviços cobrados pelas agências bancárias, os clientes terão melhores condições de buscar seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, além de obter condições de escolher o banco que cobrar menores taxas, possibilitando, assim, o poder da concorrência sobre os preços praticados.

Ante o exposto e considerando o seu elevado comprometimento social, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Dispõe sobre proibição de cobrança de taxa extra por ponto adicional de instalação de uso de internet e TV a cabo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxas adicionais fixas ou variáveis para instalação e uso de acesso à internet e TV a cabo, a partir do segundo ponto de acesso, pela mesma empresa provedora, em residências, escritórios de profissionais liberais ou micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. A condição de beneficiário da isenção é que a utilização seja para uso doméstico em residências,

comercial para consultórios e escritórios de profissionais liberais, para representantes comerciais e para micro e pequenas empresas, e que estas não tenham como atividade fim a venda ou locação dos serviços de acesso à rede para terceiros usuários.

Art. 2º. As empresas provedoras desses serviços ficam obrigadas a fornecer condições técnicas e operacionais para atender às demandas requeridas dos usuários enquadrados como beneficiários desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei acarretará ao estabelecimento multa no valor correspondente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), aplicada em dobro, em caso de reincidência, a ser revertida para o órgão definido em Decreto Regulamentador emitido pelo Governo do Estado de Rondônia no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

O principal objetivo da presente proposição é o de defender os consumidores contra os abusos praticados pelas empresas provedoras de acesso a internet e TV a cabo, no que diz respeito à cobrança de taxa extra por ponto adicional instalado no mesmo imóvel.

Forçoso é salientar que ao cobrar a referida taxa sobre os pontos adicionais, as empresas estão privando dos consumidores que possuem menor poder aquisitivo, a possibilidade de disponibilizar acesso à internet a seus filhos, o que prejudicaria, de certa forma, o desenvolvimento intelectual da juventude rondoniense.

O valor social deste Projeto de Lei fundamenta-se, portanto, em garantir ao consumidor o direito de usufruir de forma plena e individual, da internet e TV a cabo por ele contratado em qualquer ambiente de seu imóvel, facilitando a seus filhos ou funcionários, o acesso a informações que fatalmente desencadeariam um grande processo de desenvolvimento intelectual.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por ser matéria de grande alcance social.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Rondônia, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

- I** – hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviço de hospedagem;
- II** – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas correlatas;

VI – postos de serviço e abastecimento de veículos; e

VII – outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal.

Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES; DENUNCIE JÁ – DISQUE 100”.

Art. 2º. Os cartazes com as mensagens de que trata esta Lei deverão estar afixados em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e conter versões idênticas dos textos nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Parágrafo único. Deverá ser informado no cartaz, o número telefônico por meio do qual qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncia acerca das práticas consideradas crimes pela legislação brasileira.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator sanção administrativa na forma de multa, no valor correspondente a 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete ao agente fiscalizador do Estado, por meio de ação própria ou denúncia obrigatoriamente comprovada, a autuação das infrações previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O principal objetivo da propositura em tela é o de coibir a exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes em nosso Estado, através de afixação de cartazes que promovam a punibilidade causada pela prática dos referidos crimes.

A preocupação deste legislador justifica-se quando considerado os altos índices de crimes praticados contra as crianças e adolescentes em nosso país e também em nosso Estado, trazendo sentimento de falta de segurança em nossa população, com uma das práticas mais abjetas que permeiam a sociedade hodierna, consubstancia na corrupção das nossas crianças e adolescentes necessitando, portanto, da adoção de medidas legais com vista a coibir tal carcinoma social.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que exibem e comercializam produtos e materiais, eróticos e pornográficos, deverão adotar medidas restritivas à visualização dos mesmos, exclusivamente ao público específico.

§1º. Crianças e adolescentes, assim conceituadas no artigo 2º da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, estão excluídas do público específico.

§ 2º. A visualização referida no Caput abrange a área externa e interna dos estabelecimentos.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais referidos nesta Lei deverão dispor de instalações internas adequadas para impedir a visualização, o acesso e o manuseio de produtos e materiais eróticos e pornográficos por crianças e adolescentes.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO);

II - multa de 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo proteger a integridade moral e emocional das crianças e adolescentes contra um intenso e crescente processo de erotização das relações sociais às quais estão expostas.

A sexualidade humana é assunto de grande relevância, especialmente na formação do caráter e da personalidade do ser humano. Quando atingida profundamente, pode desviar-se de sua característica básica de expressão da afetividade e do impulso do desejo pela vida, produzir sofrimento físico e mental intenso e, em muitos casos, graves desvios de comportamento sexual, que chocam a sociedade, como estupro, pedofilia, abuso sexual e outros crimes que assolam a sociedade.

Entretanto, dentro dos preceitos de liberdade de expressão que permeia nossa democracia, encontramos materiais de cunho erótico e pornográfico, expostos em estabelecimentos comerciais (peças publicitárias, vídeos, revistas e afins). Todavia, são destinados ao consumo do público adulto e a esse deve restringir-se.

Ante o exposto, este parlamentar entende que esses locais devem possuir instalações adequadas para impedir a visualização e manuseio desses produtos pelas crianças e adolescentes.

Diante dos argumentos retro citados, pela relevância a matéria e pelos benefícios que sua aprovação proporcionará as crianças e adolescentes no nosso Estado, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos na carteira de identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. O órgão do Estado de Rondônia responsável pela emissão da carteira de identidade fica obrigado a incluir o tipo sanguíneo e o fator RH entre as informações constantes no documento.

Art. 2º. Para a inclusão a que se refere o art. 1º, deverá o solicitante da carteira de identidade apresentar o respectivo documento comprobatório que ateste seu tipo sanguíneo e fator RH.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Parlamentares,

Com o grande número de acidentes de trânsito, bem como ocorrências policiais que ocasionam atendimentos de emergência em hospitais ou quaisquer tipos de emergências médicas que criem no paciente, a necessidade de receber sangue ou hemoderivados, faz-se necessário a inscrição de seu tipo sanguíneo e fator RH em sua Carteira de Identidade, objetivando a economia de tempo para o seu efetivo atendimento médico.

Forçoso é salientar que a referida inclusão do tipo sanguíneo e fator RH nas Carteiras de Identidade emitidas pelo órgão do Estado, dentro deste contexto, torna-se fator primordial e pode fazer a diferença entre a vida e a morte, especialmente em pacientes que estejam em situação periclitante, pois traz economia de tempo para o efetivo tratamento da enfermidade.

Ante o exposto e diante da enorme importância social contida na presente proposição, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.
Dep. Wilber Coimbra

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº P/012/2008

Constitui e nomeia a Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar indícios relativos à formação de cartel no pagamento do leite aos produtores do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "a", inciso III, do artigo 14 c/c o artigo 33, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, nos termos do § 3º do artigo 36 da Constituição Estadual, a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 5 (cinco) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, averiguar indícios relativos à formação de cartel no pagamento do leite aos produtores do Estado,

Art. 2º. Nomear seus membros a saber: Deputados Jesualdo Pires - PSB, Luiz Cláudio - PTN, Tiziu Jidalias - PMDB, Valter Araújo - PTB e Ribamar Araújo - PT.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**

ADVOCACIA GERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 052/2008 PROCESSO Nº. 0888/2008

ERRATA:

Considerando a Constatação de equívoco na publicação do Extrato do Termo de Cooperação nº052/2008, referente ao Processo nº0888/2008, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº59, de 21 de agosto de 2008.

Onde se lê:

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RURAL DE VALE DO ANARI

Leia-se:

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RURAL DE CACOL-ARCA

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01122/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, devidamente nomeada, comunica aos interessados que tiveram acesso ao Edital acima mencionado, que o referido instrumento convocatório sofreu alterações, conforme abaixo:

DAS MODIFICAÇÕES DO ANEXO 02:

- O item 1.2 sofreu alterações;
- Foram acrescidos ao item 1.2.1, as alíneas j, l e m, bem como o subitem 1.2.1.1;
- Foram acrescidos ao item 1.2.2, as alíneas m, n e o, bem como o subitem 1.2.2.1;

Face ao exposto, o novo Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.bbmnet.com.br e www.ale.ro.gov.br, bem como na sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, sito à Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente: das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone/fax: (69) 3216-2732 e (69) 3216-2815.

Desde já, ficam definidas as novas datas:

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTA: dia **30/10/2008**, a partir das **08 horas**, até o dia **31/10/2008**, com término às **11 horas**.

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **31/10/2008**, às **11h10min**.

DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: dia **31/10/2008**, às **11h30min**.

LOCAL: Site: www.bbmnet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Porto Velho, 15 de setembro de 2008.

Deisi Rejane Vargas
Pregoeira Oficial
ATOADM/GP/Nº. 0261/2008